CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00264 / 99

ABERTURA: 30/03/99 HORA: 09:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 18/99

HISTORICO:

Modifica redacao de dispositivo da Lei 3069, de 05 de fevereiro de 1998 (versa sobre tamanho maximo de area construida das habitacoes de interesse social e economicas).

AUTORES: ADILSON L.XAVIER

Para arquivo com 19 (dezenove) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 264/99
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 18 /99

Modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - O inciso I, do § 2º , do artigo 1º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

> **I** - Ter, no máximo, 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar; **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Projeto que modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos modificar a redação do inciso I, do § 2º , do artigo 1º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

2. A alteração aqui proposto simplesmente modifica os atuais 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, para 70 m² (setenta metros quadrados).

3. Com esta alteração, loteamentos tidos por populares, principalmente o Jardim São Miguel, por exemplo, onde as diretrizes exigem construção mínima de 70 m² , poderão também se beneficiarem da legislação que cuida de habitações de interesse social.

4. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL
30 MAR 08 59 99 000858
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
FL.
a) 04

LEI Nº 3069
de 05 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a redução do custo das habitações de interesse social e das habitações econômicas, nos têrmos desta lei.

§ 1º - Para efeito desta lei consideram-se:

a) - Habitações de interesse social as que integrem conjuntos ou grupos de unidades uni ou multifamiliar;

b) - Habitações econômicas as que se destinem unicamente à residência do interessado;

§ 2º - Para se enquadrarem nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior as habitações deverão, ainda:

I - ter, no máximo, 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar;

II - ter projetos padronizados pela Prefeitura Municipal;

III - respeitar as normas do CREA e da ABNT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
Fls. 05
a) Mag

Artigo 3º - Os projetos de habitações econômicas só poderão ser fornecidos para serem edificados em terrenos não superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados) e que não se localizem em áreas impróprias para construção, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras Públicas (DOP) do Município, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O interessado, ao requerer o projeto à municipalidade, que o fornecerá gratuitamente, deverá juntar a documentação necessária à sua aprovação, bem como assinar termo em que se compromete a obedecer, rigorosamente, o projeto e as orientações do responsável técnico pela execução da obra, sob pena de responsabilidade e embargo da mesma.

§ 2º - O interessado deverá comprovar, ao tempo do requerimento mencionado no parágrafo anterior, que é proprietário ou possuidor de um único imóvel.

§ 3º - O projeto de habitação econômica somente poderá ser fornecido uma única vez para cada interessado.

Artigo 4º - Fica concedida a isenção das taxas de licença para construção, de expediente, de expedição de alvarás, de alinhamento, de numeração, bem como de *habite-se* às construções caracterizadas como habitações de interesse social ou econômicas, na forma do artigo 1º, seus §§, letras e incisos, desta lei.

Artigo 5º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou contratos com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando a responsabilidade técnica dos projetos, fornecimento de plantas, memoriais e placas, orientação e fiscalização técnica das obras, tudo conforme as exigências do CREA e da ABNT;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 264/99
Fls. 06
a)

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder serviços de terraplanagem, inclusive de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra, nos terrenos onde serão implantadas as habitações descritas na alínea b do § 1º do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados em terrenos descritos nesta lei, desde que sua área não ultrapasse a 05 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes.

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ser solicitados mediante requerimento do interessado, e, no caso de pareceres favoráveis dos Departamentos de Obras e de Serviços Municipais, serão executados de acordo com a programação e disponibilidade dos equipamentos da municipalidade, sempre acompanhado por um profissional técnico.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e nos dos exercícios futuros.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 264/99
Fls. 07
a)

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.741, de 14 de outubro de 1993.

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

Edgard Gonzaga La Salvia
Diretor do Departamento Administrativo

PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO
Coordenador de Planejamento

Cópia do Poder
Legislativo

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 99
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 18/99 - modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998. (MODIFICA OS ATUAIS 60 M2 DE AREA CONSTRUIDA PARA 70 M2).

(S) COMISSAO DE JUSTIÇA, REDAÇAO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSAO DE EDUCAÇAO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 18/99 - do vereador Adílson Leitão Xavier - Modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998

2. **RELATÓRIO:**

O projeto altera de 60 para 70 metros quadrados a metragem máxima de construções de unidades unifamiliares das habitações consideradas de interesse social assim consideradas na lei acima referida.

3. **CONCLUSÃO**

Nada a opor quanto à legalidade.

Quanto ao mérito, conforme destaca o autor em sua justificativa, os loteamentos ditos populares já têm como considerados 70 metros quadrados como metragem máxima para enquadramento na lei. Portanto, nada impede que se faça a adequação para 70 metros, adaptando-se a Lei 3.069/98 à condição dos citados loteamentos.

Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Relator

Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

Marcus Vinicius Valle Júnio

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 18/99.
RELATOR: PAULO MIGUEL ZENORINI.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
Fls. 10
a)

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 18/99, do vereador Adislon Leitão Xavier, modifica a redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05/02/98 (versa sobre tamanho de área construída das habitações de interesse social e econômicas).

Em alguns loteamentos onde a metragem mínima de área construída é 70m2, as famílias de baixa renda ficam impossibilitadas de obter plantas populares junto à Prefeitura, visto que a lei em vigor estipula o mínimo de 60m2. O presente projeto busca permitir essa possibilidade.

Cada dia mais os poderes públicos constituídos devem se adequar à nova realidade, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de abril de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI
relator e membro

Marçal Alves de Oliveira

Fábio de Assis Livreri

João Soares Souza Lima

Luiz Gonzaga Pires Mathias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 04.05.99
Fls. 11
Hs.

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI nº 18/99

2. RELATORIA:

2.1 - O projeto em análise, de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier, faz justiça e vem adequar a concessão de plantas populares à pessoas que residem em loteamentos, os quais por convenção não podem ter construção inferior a 70m2 - ex: Jardim São Miguel.

2.2 - Sendo assim, consideramos justa a proposta, haja vista que trata-se de matéria de competência do Município, concorrentemente.

3. CONCLUSÃO

3.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 4 de maio de 1999.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264 / 99
Fls. 12
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 18/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264 / 99
Fls. 13
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 18/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 1º/6/99 **- NA** **SESSÃO** 18ª sessão ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
DITO DO ÔNIBUS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final: Luiz Francisco Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2664 / 99
Fls. 14
a).....

OFÍCIO GP Nº 850/99

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, apensos, os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Plenário desta Casa na 18ª sessão ordinária do corrente ano, realizada ontem, a saber:

- **Projeto de Lei nº 18/99** – do vereador Adílson Leitão - modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.
- **Projeto de Lei nº 20/99** – desse Executivo - altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, que implantou a JARI Municipal.
- **Projeto de Lei nº 21/99** – do vereador Paulo Mário - acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Delré

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 2664 / 99
Fls. 15
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 18/99

Modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ter, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar; **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

(Projeto de autoria do vereador Adílson Leitão – PFL)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
Fls. 06
a)

OFÍCIO GP Nº 850/99

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, apensos, os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Plenário desta Casa na 18ª sessão ordinária do corrente ano, realizada ontem, a saber:

- **Projeto de Lei nº 18/99** – do vereador Adílson Leitão - modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.
- **Projeto de Lei nº 20/99** – desse Executivo - altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, que implantou a JARI Municipal.
- **Projeto de Lei nº 21/99** – do vereador Paulo Mário - acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Delvê

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 2364/99
Fl. 17
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 18/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 07 / 4 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Shinobu Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 14 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 22/4 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 14 / 4 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 23 / 4 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcal P. Miguel **PRAZO DO RELATOR :** 30 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 08/5 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 30 / 4 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 04 / 05 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz P. Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 11 / 05 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 19 / 05 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 04 / 05 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 264/99
Fls. 18
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 18/99 RECEBIMENTO: 30/03/1999

AUTOR (es): Adilson Sertão Xavier

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: Sem prazo fixado

PRAZOS

EMENDAS 06/04/1999

1° TURNO PREVISTO: 1º /06 /1999

2° TURNO PREVISTO: 08 /06/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: - / - /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 850/99 DATA DE RECEBIMENTO: 04 / 6 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 25 / 6 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.182 de 15/6/99
PUBLICADO NO: BTD EDIÇÃO: 24 / 6 /1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: